

ANEXOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 1 Fomento de pescas sustentáveis e restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos

OE 1.1 Reforçar as atividades de pesca sustentáveis do ponto de vista económico, social e ambiental

Objetivos específicos:

Os apoios previstos neste regime têm como finalidade promover o aumento da competitividade e da viabilidade das empresas de pesca, através de investimentos nos navios de pesca, destinados a melhorar a higiene, a saúde, a segurança e as condições de trabalho dos pescadores, a promover a valorização e a qualidade dos produtos da pesca, a fomentar processos de digitalização da atividade e a melhoria da eficiência energética, a atenuar os efeitos das alterações climáticas e a reduzir o impacto da pesca no meio marinho.

Indicadores:

De realização:

- (CO01) Número de operações (Unidade de medida: número operações)

De resultados:

- (CR03) Empresas criadas (Unidade de medida: n.º entidades)
- (CR08) Pessoas beneficiárias (Unidade de medida: n.º pessoas)
- (CR13) Atividades de cooperação entre as partes interessadas (Unidade de medida: n.º ações)

Tipologia de Operações

- a) Investimentos a bordo de navios de pesca ou em equipamentos individuais, que visem melhorar a higiene, a saúde, a segurança e as condições de trabalho dos pescadores, desde que ultrapassem as exigências previstas pelo direito da União Europeia;
- b) Investimentos em equipamentos que melhorem a seletividade das artes de pesca em termos de tamanho e de espécies;
- c) Investimentos a bordo ou em equipamentos que eliminem as devoluções, evitando ou reduzindo as capturas indesejadas de unidades populacionais comerciais, ou que lidem com as capturas indesejadas a desembarcar nos termos do artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro;
- d) Investimentos em equipamentos que eliminem ou limitem os impactes físicos e biológicos da pesca no ecossistema ou no fundo do mar ou que reduzam as capturas de mamíferos e aves protegidos;
- e) Investimentos a bordo ou em equipamentos alinhados com processos de digitalização, incluindo os destinados a reduzir a emissão de poluentes ou de gases com efeito de estufa e a aumentar a eficiência energética dos navios de pesca, bem como investimentos em artes de pesca desde que não comprometam a seletividade;

- f) Auditorias e programas de eficiência energética, e respetivas ações, bem como estudos destinados a avaliar o contributo de sistemas de propulsão e de desenhos do casco alternativos para a eficiência energética dos navios de pesca;
- g) Investimentos que incidam na qualidade do pescado através de equipamentos que melhorem o manuseamento, o processamento, o acondicionamento ou a conservação do pescado a bordo, promovam o valor comercial do pescado ou melhorem a seletividade (tamanho e espécies) por permitirem uma pesca mais dirigida ou se traduzirem na substituição ou modificação das artes de pesca.
- h) Outros investimentos que aportem inovação produtiva e/ou organizacional, a nível da empresa;
- i) Ações coletivas que permitam amplificar o alcance dos objetivos subjacentes aos apoios previstos na presente seção.

Tipologia de Beneficiários

- a) Proprietários ou armadores de navios de pesca registados na frota nacional, cuja atividade se enquadre no código de atividade económica: Classe 0311, subclasse 03111, Pesca marítima.
- b) No âmbito de ações enquadráveis na alínea i) da tipologia de operações:
 - i. Associações, cooperativas e organizações de produtores do sector;
 - ii. Entidades públicas, da administração central direta ou indireta, com atribuições e responsabilidades na administração do sector da pesca;
 - iii. Outras organizações coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam intervenções em áreas relevantes para o sector, nomeadamente com fins científicos, de proteção do meio ambiente ou de formação profissional que atuem com o apoio ativo dos próprios profissionais da pesca ou suas associações;
 - iv. Autarquias locais, desde que atuem com o apoio ativo dos profissionais da pesca ou suas associações.

Elegibilidade das operações:

Constituem critérios específicos de elegibilidade das operações aquelas que:

- a) Não aumentem a capacidade de pesca de um navio de pesca, salvo quando se destinem a melhorar a segurança, as condições de trabalho ou a eficiência energética e desde que:
 - i. O navio de pesca pertença a um segmento da frota em relação ao qual o mais recente relatório sobre a capacidade de pesca, a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, tenha demonstrado a existência de um equilíbrio entre a capacidade de pesca do segmento e as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento;
 - ii. O navio de pesca não tenha um comprimento fora a fora superior a 24 metros;
 - iii. O navio de pesca tenha estado registado no ficheiro da frota de pesca da União durante pelo menos os dez anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio
 - iv. A entrada na frota de pesca da nova capacidade de pesca gerada pela operação seja compensada pela retirada prévia de, pelos menos, igual capacidade de pesca, sem ajuda pública, do mesmo segmento da frota ou de um segmento da frota relativamente ao

- qual o último relatório da frota tenha demonstrado que a capacidade de pesca não está em equilíbrio com as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento;
- v. O aumento da arqueação bruta seja necessário para a subsequente instalação ou renovação de instalações de alojamento dedicadas à utilização exclusiva da tripulação, nomeadamente instalações sanitárias, áreas comuns, instalações de cozinha e estruturas de convés de abrigo;
 - vi. O aumento da arqueação bruta seja necessário para o subsequente melhoramento ou instalação de sistemas de prevenção de incêndios a bordo, sistemas de segurança e alarme ou sistemas de redução do ruído;
 - vii. O aumento da arqueação bruta seja necessário para a subsequente instalação de sistemas integrados da ponte para melhorar a navegação ou o controlo do motor;
 - viii. O aumento da arqueação bruta seja necessário para a subsequente instalação ou renovação de um motor ou sistema de propulsão que demonstre uma melhor eficiência energética ou uma redução das emissões de CO₂, em comparação com a situação anterior, que não tenha uma potência superior à potência do motor previamente certificada do navio de pesca nos termos do artigo 40.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 e cuja potência máxima seja certificada pelo fabricante para esse modelo de motor ou sistema de propulsão;
 - ix. O aumento da arqueação bruta resulte da substituição ou renovação do bolbo da proa, desde que melhore a eficiência energética global do navio de pesca.
- b) Não envolvam a construção, aquisição ou importação de navios de pesca, sem prejuízo da criação de medida de apoio à aquisição de navio de pesca por jovem pescador;
 - c) Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a € 1 000 para navios de comprimento fora a fora inferior a 12 m e igual ou superior a € 5 000 para os restantes;
 - d) Envolvam navios que:
 - i. Estejam licenciados ou sejam licenciáveis à data da apresentação da candidatura;
 - ii. Tenham exercido no mínimo 60 dias de atividades de pesca nos dois anos civis anteriores à apresentação da candidatura

Elegibilidade dos beneficiários

São elegíveis os beneficiários que:

- a) Possuam, consoante o caso, autorização para a modificação do navio objeto da operação;
- b) Demonstrem deter uma situação económica e financeira equilibrada.

Considera-se existir uma situação económica e financeira equilibrada quando a autonomia financeira, pré-projeto, seja igual ou superior a 15 %, tendo por base o último exercício encerrado à data da apresentação da candidatura.

Relativamente aos beneficiários que, à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, ou não tenha ainda decorrido o prazo legal de apresentação do balanço e contas, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, considera-se que possuem uma situação financeira equilibrada se suportarem com capitais próprios pelo menos 20% do custo total do investimento.

Critérios de Seleção

1. As candidaturas são analisadas de acordo com os critérios gerais de elegibilidade fixados nos artigos (...) do Decreto-Lei n.º (...)/2023, de (...), os critérios específicos de elegibilidade constantes do regulamento (...) e os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa e incorporados no aviso de abertura de candidaturas.

2. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no aviso de abertura, que não poderá ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final (50 pontos), sendo excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).

3. As candidaturas são selecionadas e ordenadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,5 \times AT + 0,5 \times AE$$

Sendo:

AT = apreciação técnica

AE = apreciação estratégica

A AT (apreciação técnica) é pontuada da seguinte forma:

$$AT = IE + NA$$

Em que:

IE = Pontuação relativa à idade do navio;

NA = Pontuação relativa ao nível médio de atividade do navio nos últimos dois anos.

Idade do navio (IE):

Idade (menor que) 30 - 25 pontos;

Idade (igual ou maior que) 30 - 40 pontos.

Nível médio de atividade nos dois últimos anos (NA):

De 60 a 150 dias - 25 pontos;

Mais de 150 dias - 60 pontos.

A AE (apreciação estratégica) é pontuada da seguinte forma:

1. Despesas elegíveis em equipamento de segurança	75
2. Despesas elegíveis em investimentos a bordo para melhorar a navegação ou o controlo do motor	70
3. Despesas elegíveis para promoção da qualidade dos alimentos, segurança e higiene	70
4. Despesas elegíveis para promoção das condições de trabalho	75
5. Despesas elegíveis em equipamentos de produção a bordo	60
6. Despesas elegíveis na redução do consumo de energia, ou na redução da emissão de GEE ou em eficiência energética	90
7. Despesas elegíveis em digitalização ou na melhoria da capacitação dos RH e da gestão	90
8. Despesas elegíveis em sistemas de energias renováveis	90
9. Despesas elegíveis em investimentos da tipologia das operações enquadráveis nas alíneas b), c) e d)	90

À pontuação desta tabela acrescem 10 p.p. caso se trate de introduzir inovação a nível da empresa/embarcação

A pontuação de AE é obtida através da média ponderada da pontuação de cada uma das categorias de investimentos, pelo peso no total das respetivas despesas elegíveis.